



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série .....	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série .....	Kz: 517.892,39
A 3.ª série .....	Kz: 411.003,68	

**IMPRESNA NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail: [impresnanacional@impresnanacional.gov.ao](mailto:impresnanacional@impresnanacional.gov.ao)  
 Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 271/22:**

Approva a extinção da Empresa Pública denominada CAFANGOL-U.E.E. — Empresa de Rebenefício e Exportação de Café de Angola - Unidade Económica e Estatal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 262/18, de 13 de Novembro.

**Decreto Presidencial n.º 272/22:**

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 20 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto de Apoio ao Desenvolvimento e do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

**Decreto Presidencial n.º 273/22:**

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P.

**Decreto Presidencial n.º 274/22:**

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa de Comercialização de Diamantes — SODIAM, E.P.

**Despacho Presidencial n.º 267/22:**

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa de Comercialização de Diamantes — SODIAM, E.P.

## Vice-Presidente da República

**Despacho n.º 38/22:**

Nomeia Délio Tailo Joaquim Neto para a função de Consultor da Directora do Gabinete da Vice-Presidente da República.

**Despacho n.º 39/22:**

Nomeia Honésio Pulson Ebo de Almeida para a função de Consultor da Directora do Gabinete da Vice-Presidente da República.

**Despacho n.º 40/22:**

Nomeia Sebastião Correia Cabral para a função de Consultor da Directora do Gabinete da Vice-Presidente da República.

**Despacho n.º 41/22:**

Nomeia Nuno Manuel Rui Cabeça para o cargo de Chefe do Departamento de Cerimonial da Vice-Presidente da República.

**Despacho n.º 42/22:**

Nomeia Márcia Augusta Fernandes da Costa para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio à Residência Oficial da Vice-Presidente da República.

**Despacho n.º 43/22:**

Nomeia Iracilda Constantino Martins para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação e Dados do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Despacho n.º 44/22:**

Nomeia Loydiana Marcela Neto para o cargo de Chefe do Departamento de Suporte Técnico do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Despacho n.º 45/22:**

Nomeia Júlia Massoxi da Costa Talaia Gonçalves para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Monitorização.

**Despacho n.º 46/22:**

Nomeia Eurásia de Almeida Canhanga para o cargo de Chefe do Departamento de Monitorização do Gabinete de Planeamento e Monitorização.

**Despacho n.º 47/22:**

Nomeia Nídia de Fátima Mendes Muxiri Mateus para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Competências, Dados e Desenvolvimento de Carreiras do Gabinete de Recursos Humanos.

**Despacho n.º 48/22:**

Nomeia Celina Patrícia Tiago para o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho do Gabinete de Recursos Humanos.

**Despacho n.º 49/22:**

Nomeia Helena Goreth Marques Ferreira para o cargo de Chefe do Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados do Gabinete de Recursos Humanos.

**Despacho n.º 50/22:**

Nomeia Luvivila Marlene Almeida de Sá para o cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Jurídica.

**Despacho n.º 51/22:**

Nomeia Lisandra Cintia Baltazar Fernandes Santana para o cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Social.

**Despacho n.º 52/22:**

Nomeia Umbelina Francisco para o cargo de Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Económica.

**Despacho n.º 53/22:**

Subdelega poderes à Directora do Gabinete da Vice-Presidente da República para conferir posse a Délio Tailo Joaquim Neto, Honésio Pulson Ebo de Almeida, Sebastião Correia Cabral, Nuno Manuel Rui Cabeça, Márcia Augusta Fernandes Costa, Iracilda Constantino Martins, Loydiana Marcela Neto, Júlia Massoxi da Costa Talaia Gonçalves, Eurásia de Almeida Canhanga, Nídia de Fátima Mendes Muxiri Mateus, Celina Patrícia Tiago, Helena Goreth Marques Ferreira, Luvivila Marlene Almeida de Sá, Lisandra Cintia Baltazar Fernandes Santana e Umbelina Francisco, para os respectivos cargos de Consultores da Directora de Gabinete da Vice-Presidente da República, Chefe do Departamento de Cerimonial, Chefe do Departamento de Apoio à Residência Oficial, Chefe do Departamento de Comunicação e Dados do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação, Chefe do Departamento de Suporte Técnico do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação, Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Monitorização, Chefe do Departamento de Monitorização do Gabinete de Planeamento e Monitorização, Chefe do Departamento de Gestão de Competências, Dados e Desenvolvimento de Carreiras do Gabinete de Recursos Humanos, Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho do Gabinete de Recursos Humanos, Chefe do Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados do Gabinete de Recursos Humanos, Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Jurídica, Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Social e Chefe da Secção de Expediente da Assessoria Económica.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 271/22 de 1 de Dezembro

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Pública denominada CAFANGOL-U.E.E. — Empresa de Rebenefício e Exportação de Café de Angola, constituída ao abrigo do Decreto n.º 84/83, de 13 de Maio, em virtude da mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, conseqüentemente, revelando não existirem razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Extinção)

É aprovada a extinção da Empresa Pública denominada CAFANGOL-U.E.E. — Empresa de Rebenefício e Exportação de Café de Angola - Unidade Económica e Estatal.

ARTIGO 2.º  
(Entidade liquidatária)

1. O Instituto de Gestão de Activo e Participação do Estado — IGAPE é constituído como entidade liquidatária da CAFANGOL-U.E.E. em representação do Estado.

2. O património da empresa deve ser liquidado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Património)

Os activos e ou eventual património remanescente e demais direitos da CAFANGOL-U.E.E. tem o destino que lhe for dado pelas entidades competentes, mediante proposta do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 262/18, de 13 de Novembro.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9009-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 272/22**  
de 1 de Dezembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado 2022, para suportar as despesas relacionadas com o projecto de apoio ao Desenvolvimento e do Programa de Investimento Público do Ministério da Saúde;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os Créditos Suplementares e Especiais autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 20 000 000 000,00 (vinte mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com Projecto de Apoio ao Desenvolvimento e do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 2.º  
(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9010-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 273/22**  
de 1 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 de Julho, o seguinte:

É dado como findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P.:

1. José Manuel Ganga Júnior — Presidente do Conselho de Administração, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 268/17, de 6 de Novembro;
2. Laureano Receado Paulo — Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 268/17, de 6 de Novembro;
3. Ana Maria Feijó Bartolomeu — Administradora Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 268/17, de 6 de Novembro;